



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.689, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Casa de Apoio ao Tratamento de Câncer de Tatuí, localizada no município de Jaú, e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 5 de abril de 1990, e;

CONSIDERANDO que o Município de Tatuí tem o dever de garantir atendimento digno aos pacientes em tratamento oncológico;

CONSIDERANDO que a Casa de Apoio ao Tratamento de Câncer é destinada exclusivamente aos pacientes do Município de Tatuí e seus acompanhantes, conforme normas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o uso indevido das dependências da Casa para fins lucrativos ou pessoais;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o dever de preservar o patrimônio público e responsabilizar civil e administrativamente eventuais infratores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de hospedagem, acompanhamento e convivência, garantindo a segurança, saúde e bem-estar dos pacientes;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º A Casa de Apoio ao Tratamento de Câncer de Tatuí destina-se exclusivamente a:

I – Pacientes domiciliados no Município de Tatuí em tratamento oncológico no Hospital Amaral Carvalho;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.689, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

II – Acompanhantes devidamente autorizados, conforme este Regimento.

Art. 2º É vedada a utilização da Casa para fins lucrativos ou particulares, sob pena de responsabilização civil e administrativa, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO II – DOS USUÁRIOS

Art. 3º Consideram-se usuários da Casa:

I – Pacientes domiciliados em Tatuí em tratamento oncológico;

II – Acompanhantes indicados pelo paciente e aprovados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante comprovação de necessidade médica.

Art. 4º O acompanhante deverá:

I – Ter idade mínima de 18 anos e máxima de 65 anos;

II – Apresentar condições de saúde adequadas para o desempenho das atividades de acompanhamento;

III – Ser preferencialmente familiar ou pessoa de confiança do paciente;

IV – Preencher e assinar o termo de responsabilidade junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º É vedada a permanência de terceiros não autorizados, menores desacompanhados ou pessoas que não estejam vinculadas ao tratamento do paciente.

CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 6º É proibido aos usuários:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.689, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

I – Utilizar a Casa para fins comerciais ou auferir lucro com hospedagem, alimentação ou serviços;

II – Trazer animais de estimação;

III – Fumar ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências;

IV – Perturbar a ordem e a convivência pacífica;

V – Permanecer com trajes de banho ou sem camisa nas áreas comuns;

VI – Deixar de conservar higiene pessoal e limpeza dos ambientes utilizados.

Art. 7º O paciente terá direito a 1 (um) acompanhante por período de tratamento, mediante indicação médica.

Parágrafo único. Na ausência de indicação médica, o paciente permanecerá sozinho apenas na ausência de acompanhante autorizado.

CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE IRREGULARIDADES

Art. 8º As infrações às normas da Casa de Apoio deverão ser registradas pela administração, e será instaurado procedimento administrativo para apuração, garantindo ao usuário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 9º O procedimento de apuração seguirá as seguintes etapas:

I – Registro formal da ocorrência pela equipe da Casa ou fiscalização da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – Notificação do usuário infrator, com descrição da infração e prazo mínimo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.689, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

III – Análise da defesa apresentada pelo responsável designado pela Secretaria;

IV – Deliberação sobre aplicação de penalidade, considerando a gravidade, reincidência e circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 10 Encerrado o procedimento administrativo, as irregularidades poderão ser:

I – Encaminhadas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para aplicação de penalidades administrativas;

II – Encaminhadas a órgãos de controle interno ou Ministério Público, caso configurem responsabilidade civil ou criminal;

III – Registradas para fins de ressarcimento de danos materiais, conforme art. 13 deste decreto.

Art. 11 As penalidades somente poderão ser aplicadas após conclusão do procedimento administrativo previsto nos arts. 08 a 10, garantindo a legalidade, impessoalidade e ampla defesa.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 12 O descumprimento das normas previstas neste Decreto poderá acarretar:

I – Advertência formal;

II – Restrição temporária ou definitiva de acesso à Casa;

III – Comunicação à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.689, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 13 O ressarcimento de danos materiais causados às instalações será de responsabilidade exclusiva do usuário infrator, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Todos os usuários deverão registrar entrada e saída no livro de controle da Casa de Apoio.

Art. 15 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social é responsável pela gestão, fiscalização e implementação das normas previstas neste Decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 25 de agosto de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/08/2025.

Neiva de Barros Oliveira